

DELIBERAÇÃO CECA /CLF Nº 4.631, DE 03 DE JANEIRO DE 2006

Determina a expedição da Licença de Instalação, reconhecendo a desnecessidade da apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 03/01/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.896/2003, referente ao requerimento de Licença Ambiental para implantação de uma indústria de captação e envase de água mineral na Fazenda Recreio, situada na Estrada RJ-116, Venda das Flores, município de Lajes do Muriaé, de responsabilidade da empresa AGUA MINERAL NATURAL SERRA DE FLORES LTDA.,

CONSIDERANDO a DZ-1836.R-2 – Diretriz para o Licenciamento de Atividades de Extração Mineral, aprovada pela Deliberação CECA nº 3.055, de 14/12/93, item 5.3, que diz que atividades extrativas, sujeitas ao licenciamento ambiental que por sua natureza, localização, porte e demais peculiaridades sejam consideradas pela CECA como sendo de impacto ambiental não significativo, poderão ser dispensadas da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, mantendo-se a exigência do PCA, com base no Parecer Técnico da FEEMA,

CONSIDERANDO que a atividade é considerada de pequeno porte e de reduzido potencial de impacto ambiental,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.356, de 03/10/88,

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 023/05, da Agência Regional Norte – FEEMA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença de Instalação para captação e envase de água mineral na Fazenda Recreio, situada na Estrada RJ-116, Venda das Flores, município de Lajes do Muriaé, de responsabilidade da empresa AGUA MINERAL NATURAL SERRA DE FLORES LTDA., reconhecendo a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 12/01/06

DELIBERAÇÃO CECA /CLF Nº 4.632, DE 03 DE JANEIRO DE 2006

Determina a expedição da Licença de Instalação, reconhecendo a desnecessidade da apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 03/01/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.962/2003, referente ao requerimento de Licença de Instalação para implantação de uma indústria de captação, envase e distribuição de água mineral na Fazenda Olho d'Água, situada na Estrada Nilo Peçanha – antiga Estrada de Jaconé nº 50 – RJ-118, Jaconé, município de Maricá, de responsabilidade da empresa ANTARES ÁGUA MINERAL SERRA DE JACONÉ LTDA.,

CONSIDERANDO a DZ-1836.R-2 – Diretriz para o Licenciamento de Atividades de Extração Mineral, aprovada pela Deliberação CECA nº 3.055, de 14/12/93, item 5.3, que diz que atividades extrativas, sujeitas ao licenciamento ambiental que por sua natureza, localização, porte e demais peculiaridades sejam consideradas pela CECA como sendo de impacto ambiental não significativo, poderão ser dispensadas da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, mantendo-se a exigência do PCA, com base no Parecer Técnico da FEEMA,

CONSIDERANDO que a atividade é considerada de pequeno porte e de reduzido potencial de impacto ambiental,

CONSIDERANDO que o empreendimento não está inserido em unidade de conservação da natureza, pertencentes aos grupos de proteção integral ou de desenvolvimento sustentável, de âmbito federal ou estadual, conforme Lei nº 9.985, de 18/07/2000, e Decreto Federal nº 4.340, de 22/08/2002,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.356, de 03/10/88,

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 267/05, da FEEMA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença de Instalação para implantação de uma indústria de captação, envase e distribuição de água mineral na Fazenda Olho d'Água, situada na Estrada Nilo Peçanha – antiga Estrada de Jaconé nº 50 – RJ-118, Jaconé, município de Maricá, de responsabilidade da empresa ANTARES ÁGUA MINERAL SERRA DE JACONÉ LTDA., reconhecendo a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES

Presidente

DELIBERAÇÃO CECA /CLF Nº 4.633, DE 03 DE JANEIRO DE 2006

Solicita interdição das atividades.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 03/01/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.173/2005, referente ao requerimento de Licença de Instalação para a execução de obras no POSTO DE GASOLINA SANTA ISABEL DO RIO LTDA., localizado na Rua Visconde de Santa Isabel nº 253, Vila Isabel, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que o posto não cumpriu as ações emergenciais determinadas pela FEEMA através da Notificação nº DIVOC-2 NOT 01001051,

CONSIDERANDO que vistoria realizada pela FEEMA verificou altos índices de explosividade em todos os poços de monitoramento – Relatório de Vistoria 3.000.143/05,

CONSIDERANDO o potencial de risco do posto em operar sem implantação das medidas emergenciais,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição das atividades do POSTO DE GASOLINA SANTA ISABEL DO RIO LTDA., localizado na Rua Visconde de Santa Isabel nº 253, Vila Isabel, município do Rio de Janeiro, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até implantação das medidas de minimização do potencial de risco.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente